



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS 007/2023 – SEMARH**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA O RESULTADO PARCIAL DA DO
PROCESSO SELETIVO PSS Nº 007/2023**

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos indeferido e deferido, de acordo com o que estabelece o Edital de Abertura nº 007/2023, recursos esses, interpostos contra o resultado Parcial da DESCLASSIFICAÇÃO e ATRIBUIÇÃO DE NOTAS do Certame Público em fomento.

RECURSO 001

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: NÍCOLAS ALEXANDRE BEZERRA DE CARVALHO

CARGO FARMACÊUTICO: Nº de Inscrição 002

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO INDEFERIDO.

1.DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 007/2023, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento do candidato acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi enviado, por e-mail, na data de 05 de abril de 2023, conforme informado no anexo VII do Edital. De acordo com o registro, foi enviado às 09:22:00. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. O candidato possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelo Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: O Recorrente insurge-se contra a DESCLASSIFICAÇÃO, solicitando a reavaliação no citado processo seletivo promovendo a revisão da documentação enviada fora do prazo.

Saliente-se que o edital traça regras gerais de procedimento quanto ao processo de inscrição, de avaliação de títulos, de documentação necessária, de prazos, de divulgação de resultados, além de regras básicas e não exaurientes, além de meios e formas de propor recursos. Todas as citadas regras têm o condão de desburocratizar o processo e garantir a participação de todos os interessados no certame.



Cumprir destacar que a inscrição conforme o edital é fase indispensável para concorrer ao certame. Somente com a documentação anexada junto à inscrição a comissão terá amparo para determinar classificação do candidato.

De acordo com o Edital, itens abaixo relacionados, o candidato é responsável pelo envio de TODA documentação solicitada no prazo estipulado no anexo VII, neste caso, horário de Brasília dia 31/03/2023 até as 13 horas. A inscrição do recorrente ocorreu tempestivamente em 31 de março de 2023 às 12:10h.

1.8. É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

2.8 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no item 3.6 e documentação comprobatória.

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1. A inscrição será feita, via e-mail (admportalegre@gmail.com) ou na forma **presencial**, no Centro Administrativo – na Rua Jose Vieira Mafaldo, 122- centro, Portalegre RN - Departamento de Recursos Humanos, das 09h às 12h, o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **ANEXO III**, deverá inscrever-se no prazo descrito no anexo VII – **calendário do processo seletivo**.

3.2 - **O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II)**, disponível para impressão no site www.portalegre.rn.gov.br. Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no **item 3.8** deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato** o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição**.

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição está descrito no anexo VII (Horário de Brasília).

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:

3.8.1. O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (**Anexo II**), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: www.portalegre.rn.gov.br e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

a) **Procuração com firma reconhecida em Cartório**, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade;

b) Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;

c) Cópia dos seguintes documentos:

I* - Comprovante de registro no órgão de Classe (OAB, CRM, CRN, CRC, CRO, COREN, CRF, CREFITO, CRESS, CAU, CREA, dentre outros...)

II - Comprovante de quitação eleitoral;

III - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

IV - Carteira de Identidade;

V - CPF;

VI - Comprovante de residência atualizado;

d) Cópia do DIPLOMA;

e) Documentos que comprovem a pontuação para classificação por títulos ou experiência profissional, se houver.



Na fase de análise, em 01 de abril deste ano, constatou-se que o candidato não havia anexado a documentação descrita no item 3.8 e subsequentes. Ao retornar com nova pesquisa no e-mail, para verificar se houve “erro nosso” ao imprimir os anexos, observou-se que o candidato enviou o complemento da documentação às 21:55, do dia 31 de março de 2023. Neste momento, foi enviada resposta ao requerente informando que a documentação não seria recebida por ser considerada intempestiva e por violar a regra 3.6 do Edital.

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

O recorrente, solicita que sua nota seja computada, que seus documentos sejam anexados ao certame para que este concorra ao Processo Seletivo sem que seja DESCLASSIFICADO.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais do Recorrente não podem prosperar. A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).

Esta comissão entende que faz-se necessário que o tratamento aos candidatos ocorra de forma isonômica e, portanto, o prazo estabelecido no presente certame prevalece de forma igualitária.

Dessa forma será mantida inalterada a DESCLASSIFICAÇÃO do candidato na etapa citada, uma vez que a documentação anexada não atendeu aos critérios previstos no Edital do Processo Seletivo.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito NEGAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Presidente da Comissão PSS nº 007/2027
Portaria nº 006/2023



RECURSO 002

ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

RECORRENTE: ANNA LARA DE CASTRO PIMENTA

CARGO FARMACÊUTICA: N° de Inscrição 001

RESULTADO DA ANÁLISE: RECURSO DEFERIDO.

1.DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 007/2023, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificada quanto ao resultado preliminar de classificação.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal. Verifica-se que o recurso interposto foi enviado, por e-mail, na data de 05 de abril de 2023, conforme informado no anexo VII do Edital. De acordo com o registro, foi enviado às 11:25:00. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula editalícia, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pelo Recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser CONHECIDO.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: A Recorrente insurge-se contra a avaliação dos títulos, solicitando a reavaliação no citado processo seletivo solicitando revisão da nota.

Trata-se de recurso interposto para revisão de nota curricular, no qual, arguiu a seguinte afirmação: Faltou registrar a pontuação conforme “certidão de conclusão de curso” anexada à documentação comprovando a especialização. Pós Graduação em Farmácia Clínica Direcionada à Prescrição Farmacêutica.

A documentação comprobatória apresentada, certidão de conclusão de curso, juntamente com os documentos anexados não foi pontuada como deveria. Portanto, realizando uma nova correção, a pontuação curricular é de 0,5 pontos: referente a Pós Graduação na área da Saúde e não 0,0 pontos como anteriormente divulgado. Sendo assim, ficou determinado, também, pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, que fosse realizada uma reanálise na pontuação de todos os candidatos, a fim de evitar possíveis omissões em seus resultados.

Ressaltamos que não foi a Recorrente em nenhum momento preterida ou prejudicada, pois permanece na mesma classificação anterior, esvaziando suas razões recursais.

3. DA DECISÃO

Assim entende-se que as razões recursais da Recorrente foram demonstradas. A comissão tem o poder delegado de definir procedimentos em casos especiais que visem a garantir a observância ao princípio constitucional que garante a todos os brasileiros e aos estrangeiros a livre participação em concursos públicos (e por analogia, a processos seletivos).



Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito DAR-LHE PROVIMENTO.

Não obstante, não houve prejuízo à classificação final obtida pela candidata, que permanece a mesma.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Ana Maria Holanda Diógenes Soares
Presidente da Comissão PSS nº 007/2027
Portaria nº 006/2023